

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" N.º 168 — DE 2 DE JANEIRO DE 1967

Aprova o Orçamento de Desembolso do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas nos artigos 13 e 14 e seu parágrafo único, da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Orçamento de Desembolso do Distrito Federal, por Unidade Administrativa, e para os quatro trimestres do ano, na

forma do Anexo constante deste Decreto, que fixa os limites trimestrais para pagamento das despesas.

Parágrafo único. O órgão próprio do Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças devolverá os processos de pagamento das Unidades Ad-

ministrativas que ultrapassarem os limites estabelecidos no Orçamento de Desembolso.

Art. 2.º Os Titulares das Unidades Administrativas deverão redistribuir as cotas trimestrais que lhes forem subordinadas, visando o equilíbrio na

execução do Orçamento-Programa em termos das metas aprovadas.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor a 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de janeiro de 1967; 78.º da República e 7.º de Brasília — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *Colombo Machado Salles*, Secretário de Finanças (Interino).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO DE DESEMBOLSO DA PDF

ANEXO AO DECRETO "E" N.º 168 DE 2-1 DE 1967

Relação dos limites trimestrais à disposição de cada Unidade Orçamentária, segundo as disponibilidades financeiras previstas. A movimentação dos recursos será feita trimestralmente.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1.º TRIMESTRE	2.º TRIMESTRE	3.º TRIMESTRE	4.º TRIMESTRE	TOTAL
GABINETE DO PREFEITO.....	232.033.000	198.380.000	210.464.000	180.014.000	820.891.000
DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECREAÇÃO.....	88.303.000	108.404.000	62.253.000	105.053.000	364.013.000
PROCURADORIA GERAL.....	384.607.000	417.781.000	338.053.000	319.324.000	1.459.765.000
SECRETARIA DO GOVERNO.....	257.224.000	356.094.000	256.430.000	219.425.000	1.089.173.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA.....	58.825.000	79.025.000	70.392.000	65.825.000	274.067.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA.....	67.455.000	79.420.000	71.405.000	70.530.000	288.811.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA.....	82.150.000	107.925.000	87.600.000	87.923.000	365.598.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA.....	35.500.000	37.400.000	35.809.000	36.502.000	145.211.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO.....	76.095.000	102.055.000	79.785.000	81.193.000	339.128.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA.....	56.765.000	62.030.000	57.805.000	57.101.000	233.701.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1.925.019.000	1.966.635.000	2.090.970.000	1.537.196.000	7.519.820.000
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	1.859.340.000	2.133.364.000	2.024.019.000	1.842.054.000	7.858.777.000
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO.....	1.066.468.000	985.704.000	1.070.121.000	597.989.000	3.720.282.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	4.780.153.000	5.095.611.000	5.010.912.000	4.705.171.000	19.591.847.000
SECRETARIA DE SAÚDE.....	2.522.084.000	2.799.775.000	2.508.798.000	2.239.511.000	10.070.168.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS.....	1.591.261.000	606.096.000	595.676.000	600.606.000	3.393.639.000
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS.....	397.282.000	516.206.000	539.938.000	471.463.000	1.924.889.000
DER-DF.....	1.310.034.000	1.879.288.000	2.059.288.000	851.340.000	6.100.000.000
NOVACAP.....	23.740.000.000	23.740.000.000	23.740.000.000	23.740.000.000	94.960.000.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	2.671.871.000	3.044.172.000	3.342.264.000	2.730.567.000	11.788.874.000
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	239.490.500	239.490.500	239.490.500	239.490.500	957.962.000
TOTAL.....	43.442.009.500	44.554.855.500	44.491.473.500	40.778.277.500	173.266.616.000

DECRETO "E" N.º 169 — DE 12 DE JANEIRO DE 1967

Dá execução aos Decretos federais de demissão referentes a servidores do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* n.º 243, à página 14.847, de 26 de dezembro de 1966, resolve:

Art. 1.º Considerar demitidos, a partir de 26 de dezembro de 1966, os servidores Dilmar Lima Stoduto e Cleide Almeida Fernandes, integrantes do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, conforme o que consta dos Decretos federais publicados no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1966, à página 14.847.

Art. 2.º Compete à Secretaria de Administração as providências necessárias para o cumprimento dos efeitos do presente Decreto.

Distrito Federal, 12 de janeiro de 1967; 79.º da República e 7.º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "N" N.º 568 — DE 12 DE JANEIRO DE 1967

Altera o Decreto "N" N.º 471, de 27 de dezembro de 1965, que estabelece as condições para a outorga da permissão para a execução do serviço de transporte em automóvel de passageiros a frete, no Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições legais que lhe con-

fere o art. 20, item III, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto "N" n.º 471, de 27 de dezembro de 1965, para a seguinte redação:

"§ 2.º Os táxis se classificam em:

I — Táxi comum — é aquele de largura máxima em medida de fábrica, igual ou superior a 1,65 (hum metro e sessenta e cinco centímetros).

II — Táxi mirim — é aquele de largura máxima em medida de fábrica, inferior a 1,65 (hum metro e sessenta e cinco centímetros)".

Art. 2.º O "caput" do art. 3.º do referido Decreto passa a ter a seguinte redação, revogados seus parágrafos 1.º e 2.º:

"Art. 3.º As permissões serão outorgadas a pessoas físicas ou jurídicas ate que seja atingido o limite total de 900 (novecentos) táxis, sem discriminação de classe."

Art. 3.º Revogada a alínea "e", do item VI, do artigo 4.º do Decreto "N" n.º 471, referido, fica acrescido a esse artigo o seguinte parágrafo:

"§ 3.º Até três (3) dias úteis, após o emplacamento do veículo, o permissionário fica obrigado a apresentar a matrícula do órgão de Previdência Social à Seção de Transportes Coletivos, da Divisão de Concessões e Fiscalização, do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos."

Art. 4.º O Departamento de Tráfego e Concessões da Secretaria de Serviços Públicos poderá estabelecer pontos de estacionamento privativos para os táxis comuns ou mirim, de acordo com as conveniências do serviço de interesse público de transporte de passageiros a frete, no Distrito Federal.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1967; 79.º da República e 7.º de Brasília. — *Plínio Cantanhede* Prefeito. — *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Serviços Públicos — Respondendo.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 12 DE JANEIRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo n.º 1.003.257-66, resolve:

N.º 36 — Dispensar, a pedido, Antônio Bezerra de Souza, Porteiro, nível 9, matrícula n.º 3.739, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo n.º 54.455-66, resolve:

N.º 37 — Dispensar, a pedido, Nilsa Carneiro, Escrivã, nível 8-A, matrícula n.º 2.214, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo n.º 1.002.929-66, resolve:

N.º 38 — Dispensar, a pedido, Glória de Castro Marante, Professora do Ensino Médio, nível 19, matrícula número 3.952, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo n.º 54.014-66, resolve:

N.º 39 — Demitir, por ofensa física em serviço contra funcionário, nos termos do art. 207, inciso V, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Inácio Veloso da Silva, Auxiliar Rural, nível 3, matrícula número 10.905 (NOVACAP), do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 40 — Designar Almério Camilo da Silva, Mecânico de Máquinas, nível 8, matrícula n.º 1739, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-13, de Encarregado da Turma CR-1, do Serviço de Conservação e Reparo, da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 12 de janeiro de 1967; 79.º da República e 7.º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 26-67-STC, resolve:

Nº 6 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei número 1.711-52, combinados com o artigo 30 da Lei nº 3.751-60, a Dailo-grafa, nível 11, Marcelina Machado Lafeta, para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo 3-F, criada pela Lei nº 3.348, de 1º de setembro de 1961.

Brasília, 10 de janeiro de 1967. — *Segismundo de Araújo Mello*, Presidente.

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 10 — Exonerar, a pedido do Assistente Técnico, nível 18, Agostinho Flores, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo 4-C, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, aprovado pela Lei 3.948, de 1º de setembro de 1961.

Nº 11 — Designar, de acordo com o item III do art. 12, da Lei número 1.711, de 1952, combinado com o artigo 30 da Lei 3.751-60, Luiz Alberto Almeida de Mello para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo 4-C, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, criado pela Lei 3.948, de 1º de setembro de 1961.

Brasília, 16 de janeiro de 1967. — *Taciano Gomes de Mello*, Presidente em exercício.

TERMOS DE CONTRATO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Térmo de ocupação de imóvel celebrado entre o Distrito Federal e o Sr. Joaquim Antonio de Andrade, tendo por objeto a ocupação e exploração do próprio denominado Banca de Jornais e Revistas, sito na Avenida W-3 — Quadra 8 — Plano Piloto de Brasília.

Aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Brasília — DF, no Gabinete do Senhor Secretário de Finanças do Distrito Federal, assinou-se este termo de ocupação presentes, de um lado o Distrito Federal, representado pelo seu Secretário de Finanças Doutor Colombo Machado Salles, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, representando o Distrito Federal conforme delegação de poderes do Senhor Prefeito expressamente exarada no Processo nº 20.687-66, e o Senhor Joaquim Antonio de Andrade, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 86.303, emitida em Brasília pelo Departamento Federal de Segurança Pública, neste ato denominado simplesmente, "Ocupante", tendo por objetivo a ocupação e exploração da Banca de Jornais e Revistas, situada na Avenida W-3, Quadra 8, Plano Piloto, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 1-66, de 13 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial da União* de 31 de maio de 1966, e de acordo com preceito contido no Art. 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, consoante as cláusulas e condições abaixo: **Cláusula Primeira** — O Distrito Federal cede ao Ocupante o próprio denominado Banca de Jornais e Revistas, com área construída de 37,67m², em alvenaria, compreendendo as seguintes especificações: *alpendre* com 4,09m de frente e 1,21m de fundos, e *banca propriamente dita* com 4,09m de frente e 8m de fundos, situado no local acima aludido. **Cláusula Segunda** — Pelo uso do imóvel discriminado, na Cláusula anterior, o Ocupante pagará ao Distrito Federal uma taxa de ocupação no valor mensal de Cr\$ 28.350 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta cruzeiros), que deverá ser recolhida ao Serviço de Tesouraria-Geral da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, mediante guia expedida pelo Serviço de Lançamento e Controle das Renditas Diversas, da mesma Secretaria, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido. **Cláusula Terceira** — O prazo de ocupação é de 20 anos, a contar do registro do presente termo no Tribunal de Contas do Distrito Federal, o qual não terá nenhum efeito. **Parágrafo único** — O presente termo

poderá ser prorrogado por igual tempo a juízo do Distrito Federal, só produzindo seus efeitos após o seu registro no Tribunal de Contas. **Cláusula Quarta** — A fim de atualizar o valor da presente ocupação, em caso de prorrogação de prazo, a taxa poderá ser reajustada pelo Distrito Federal, tomando-se por base o índice de elevação do custo de vida verificado entre a data do início da vigência deste termo de ocupação e a do seu término, segundo os dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia, ou órgão que o substituir, de acordo com o disposto no artigo 24, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. **Parágrafo único** — A taxa a vigorar na prorrogação será multiplicada pela percentagem ou coeficiente relativo à elevação do custo de vida no referido período. **Cláusula Quinta** — Os impostos, taxas, e demais tributos e despesas que incidem ou venham a incidir sobre o presente termo de ocupação e o imóvel objeto do mesmo, são de inteira responsabilidade do Ocupante. **Parágrafo único** — Correrá ainda por conta do Ocupante todas as despesas decorrentes do consumo de água, força, luz, limpeza, reparos e reconstrução de pinturas, necessárias à conservação e manutenção das instalações e aparelhamento do imóvel. **Cláusula Sexta** — O Ocupante declara receber o imóvel em perfeitas condições de utilização e ocupação, obrigando-se a mantê-lo e devolvê-lo no mesmo estado, em perfeitas condições de uso e de conservação, findo o prazo do presente termo de ocupação. **Parágrafo único** — No ato da assinatura do presente termo, o Ocupante apresentará atestado médico de que não é portador de moléstia infecto-contagiosa. **Cláusula Sétima** — O Ocupante se sujeitará, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, e aceito pelo Distrito Federal, em cada caso, a multas de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), a Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração cometida a qualquer das cláusulas constantes do presente termo de ocupação. **Parágrafo único** — Do ato que impuser a multa, só caberá recurso depois de depositada a importância respectiva no Serviço de Tesouraria-Geral da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. **Cláusula Oitava** — O presente termo de ocupação caducará de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extra-judicial e sem que ao Ocupante assista direito à ação para reclamar indenização, nos seguintes casos: a) por falta de pagamento da taxa de ocupação dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo; b) por interrupção dos serviços inerentes às atividades do Ocupante, por mais

de quarenta e oito horas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado; c) por falência do Ocupante; d) por transferência do termo de ocupação, sem prévia anuência do Distrito Federal; e) por sublocação, no todo ou em parte, da área destinada ao negócio de sua exploração, ou por exercício de outras atividades, não relacionadas com o objeto dessa exploração; f) por exercício de outra profissão que não seja a de jornalista; g) por falta de aparelhamento regular, de acordo com as exigências do serviço; h) se não for iniciada a exploração do serviço dentro de vinte (20) dias a partir da data do registro do presente termo, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, ressalvada a hipótese de força maior, a juízo do Distrito Federal. **Cláusula Nona** — O Ocupante fica obrigado a atender o público, diariamente, durante as horas de funcionamento previstas para esta modalidade de negócio devendo ainda cobrar os preços normais da praça, estabelecidos para o comércio congêneres. **Parágrafo único** — Obriga-se ainda o Ocupante: a) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos, as leis, regulamentos e instruções atinentes aos serviços, inclusive as que venham a ser baixadas pela Administração do Distrito Federal; b) permitir a exposição de todas as publicações do Distrito Federal e de outras unidades da Federação, sempre que possível; c) permitir a exposição de cartazes e fotografias de interesse da Administração do Distrito Federal. **Cláusula Décima** — Ao Ocupante é vedado: a) instalar toldos ou outros quaisquer tipos de coberturas em torno da Banca; b) colocar placas e letreiros; c) instalar prateleiras ou balcões na parte externa da Banca; d) exibir ou depositar jornais ou outras publicações no solo. **Cláusula Décima Primeira** — O Ocupante depositará aos cofres do Distrito Federal uma caução no valor de Cr\$ 85.050 (oitenta e cinco mil e cinquenta cruzeiros), correspondentes a três (3) vezes o valor mensal da taxa de ocupação, destinada a garantir a execução das obrigações assumidas, inclusive paga-

mento de taxas e multas eventuais. **Parágrafo único** — A caução depositada só poderá ser levantada após o fiel cumprimento do presente termo de ocupação. **Cláusula Décima Segunda** — O presente termo de ocupação só se tornará exequível, após o seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o Distrito Federal por qualquer indenização caso aquela Corte venha a lhe denegar registro. **Cláusula Décima Terceira** — A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública, decorrente do presente termo de ocupação será efetuada através de ação executiva, consoante o estabelecido no parágrafo único do Art. 1º do Decreto-lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. **Cláusula Décima Quarta** — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais referentes a este termo de ocupação. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, após confirmado o recolhimento da caução de que trata a Cláusula Décima Primeira, pela expedição da Guia quitada nº 007-67 emitida em 11-1-67, no valor de Cr\$ 85.050 (oitenta e cinco mil e cinquenta cruzeiros), assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do qual foram extraídas sete (7) cópias dactilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal. Pelo Distrito Federal: *Colombo Machado Salles*. — Ocupante: *Joaquim Antonio de Andrade*. — Testemunhas: *Eugenio da Rocha Fragozo* e *Júlia Matia Feitosa*.

CERTIDÃO

Certifico que a presente confere com o original e foi extraída às fls. 90v-92v, do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 3, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 6 de janeiro de 1967. — *Amoury Ubirajara da Silva Ramos*, Chefe.

(Nº 069 — 6-1-67 — Cr\$ 33.000.)

EDITAIS E AVISOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EDITAL Nº 013/67-CPC-2

CAPÍTULO I

Propostas

Concorrência Pública para fornecimento e montagem de 22 (vinte e dois) elevadores sendo 18 (dezoito) para os 3 (três) prédios — Tipo APF-G e 4 (quatro) para o prédio tipo APF-J — destinados ao EMFA Estado-Maior das Forças Armadas — na Superquadra 112/Sul — em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste, no *Diário Oficial da União*, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para fornecimento e montagem de 22 (vinte e dois) elevadores, sendo 18 (dezoito) para os 3 (três) prédios — tipo APF-G — e 4 (quatro) para o prédio — tipo APF-J — destinados ao EMFA — Estado-Maior das Forças Armadas — na Superquadra 112/Sul — em Brasília, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia, coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital Nº 013/67-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatutos devidamente legalizado e registrado no DNRC ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assem-

bléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos, ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Imposto Sindical;

10.) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11.) certidão negativa de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do(s) Engenheiro(s) responsável(is);

Os documentos acima mencionados, (n.ºs. 2º ao 11.), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas, das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP;

12.) prova de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13.) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília da importância de Cr\$ 2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência, e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a Minuta fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos à elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários indicando separadamente os valores dos equipamentos, mão de obra de montagem, ajustagem, leis sociais, administração e imposto de consumo;

b) preços parciais para cada edificação;

c) preço global em cruzeiros (algarismo e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital;

d) cronograma físico dos serviços;

e) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas e equipamentos auxiliares, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para a execução dos serviços, não fôr expressamente declarado;

c) que não conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade técnica e financeira;

6 — Para comprovação de idoneidade técnica será exigido, prova de que a firma tenha instalado satisfatoriamente equipamentos congêneres, em Edifícios de seis ou mais pavimentos.

7 — Para prova de capacidade financeira, será exigida a apresentação de documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por restabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciará-se a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente, da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendida as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente de NOVACAP, com um relatório salientan-

do qual a proposta mais conveniente para decisão.

11 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

12 — A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimentos dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente a firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e fins do contrato.

13 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, serão levantados 23 (trinta) dias, após a lavratura do termo de "Recebimento dos Serviços", pela NOVACAP.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção após serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

14 — Os serviços a executar constarão de fornecimento e montagem de 22 (vinte e dois) elevadores, sendo 11 (onze) sociais e 11 (onze) de serviço com as seguintes características:

1 — velocidade: 45 m.p.m.;
2 — número de paradas: a) para os elevadores de serviço 7 (sete) pilotis 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º (t.p.d.s do mesmo lado);

b) para os elevadores Sociais 8 (oito) sub-solo, pilotis 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, todas do mesmo lado;

3. Casa de máquinas: superior;

4. Capacidade: 6 (seis) passageiros ou 420 quilos com área máxima;

5. Percurso: normal 1 21 metros p/ os sociais, 1 18 para os de serviço (ver plantas);

6. Comandos: automático coletivo com seleção na descida;

7. Botoeiras: indicadores luminosos de subida descida com botão de chamada em cada andar. Botoeira de cabine com botões para comando dos pavimentos, alarme, emergência e luz;

8. Portas das cabines: tipo de correr em 2 folhas revestidas de laminados plásticos e fecho de segurança;

Observações

1. As cores do laminado plástico serão determinadas pela Fiscalização;

2. Os marcos das portas de pavimento serão fornecidos pela firma de elevadores;

3. O poço de elevadores e a casa de máquinas serão entregues para montagem das guias e início dos serviços 5 meses após a data da proposta.

9. Porta dos pavimentos: abertura normal, eixo vertical com fecho de segurança revestida de laminado plástico dos 2 lados; ambas as portas tem que ter fechamento automático, visores, grades de ventilação;

10. Cabine: será de madeira com pensada revestida internamente de laminado plástico, iluminação indireta, com grades de ventilação, rodapé e guarnições em alumínio anodizado, piso vinílico (paviflex ou vulcapiso ou etertex) soleira em duralumínio também para os pavimentos;

11. Máquinas de tração: em corrente alternadas de 380 volts e 60 ciclos;

12. Freios: elétrico — mecânico;

CAPÍTULO VII

Reajustamento

16. Os preços propostos para o fornecimento e montagem dos equipamentos a que se refere o presente Edital, serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 1 (um) ano a partir da data da proposta.

CAPÍTULO VIII

Contrato

17. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

18. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.

20. O prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 300 (trezentos) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

21. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) ordem escrita da NOVACAP, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

b) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber a NOVACAP.

22. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Senhor Superintendente, da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com as Normas Técnicas em vigor; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante. Variáveis de Cr\$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) a 2.250.000 (dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros, e au-

forizações para cada caso de acordo com as exigências administrativas em vigor na NOVACAP.

Parágrafo Único. Os faturamentos acima citados devem obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura — 10% do valor global 30 dias após a assinatura do contrato.

2ª fatura — 10% — Idem — 60 — Idem — Idem — Idem.

3ª fatura — 10% — Idem — 90 — Idem — Idem — Idem.

4ª fatura — 10% — Idem — 120 — Idem — Idem — Idem.

5ª fatura — 10% — Idem — 150 — Idem — Idem — Idem.

6ª fatura — 10% — Idem — 180 — Idem — Idem — Idem.

7ª fatura — 10% — Idem — 210 — Idem — Idem — Idem.

8ª fatura — 10% do valor global 240 dias após a assinatura do contrato.

9ª fatura — 10% — Idem — 270 — Idem — Idem — Idem.

10ª fatura — 10% do valor global na entrega dos elevadores funcionando devidamente regulados ou após 300 dias caso não seja fornecidos a empreiteira os elementos necessários para tal.

Parágrafo Segundo — De cada uma das faturas supra citadas será retirada no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Senhor Superintendente da NOVACAP.

26. Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da Obra

27. A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

28. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP, ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da Companhia, para esclarecimentos necessários e correlatos.

29. Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para licitações, relativas à execução de obras e aquisição de materiais" aprovadas pela Diretoria da Companhia, em sua 474ª sessão, realizada em 17 de agosto de 1965 (Instrução de Serviço "N" nº 007-65, publicada no Boletim de Serviço nº 345 de 25.3.65) — bem como os projetos, especificações, Normas Técnicas e minuta de proposta que serão fornecidas aos interessados, pela Divisão Técnica do Departamen-

to de Edificações no 12º andar do Edifício Sede da Companhia. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira — Superintendente.

EDITAL Nº 158-66-CPC-2

Concorrência Pública para fornecimento e montagem de 2 (dois) elevadores para o prédio destinado ao Estado Maior, das Forças Armadas — EMFA — Em construção na superquadra 212-Sul, em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados que às 10,00 horas do 16 (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste, no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para fornecimento e montagem de 2 (dois) elevadores, para o Prédio destinado ao Estado Maior das Forças Armadas, EMFA, em construção na Superquadra 212-Sul, em Brasília, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16 (décimo sexto) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

I — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital número 158-66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D. N. R. C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de quitação do Imposto Sindical;

9º) prova de representação legal dos proponentes;

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º) certidão negativa de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) Engenheiro (s) responsável (is);

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados (ns. 2º ao 11º) poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas, das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP;

12º) prova de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência, e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta dactilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a Minuta fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários indicando separadamente os valores dos equipamentos, mão de obra de montagem, ajustagem, leis sociais, administração e imposto de consumo;

b) preços parciais para cada edificação;

c) preço global em cruzeiros (algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital;

d) cronograma físico dos serviços;

e) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos, sociais, transporte, ferramentas e equipamentos auxiliares, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borões ou rasuras;

b) cujo preço total para a execução dos serviços, não fôr expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade técnica e financeira.

6 — Para comprovação de idoneidade técnica será exigido, prova de que a firma tenha instalado satisfatoriamente equipamentos congêneres,

em edifícios de seis (6) ou mais pavimentos.

7 — Para prova de capacidade financeira, será exigido a apresentação de documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome com firmas reconhecidas.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerará-se vencedor a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — Feita a classificação dos concorrentes, pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

11 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

12 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pu-

blica Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que, ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e fins do contrato.

13 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura do contrato.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, serão levantadas 30 (trinta) dias, após a lavratura do termo de "Recebimento dos Serviços" pela NOVACAP.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos mesmos decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

14 — Os serviços a executar constarão do fornecimento e montagem de 2 (dois) elevadores, sendo 1 (um) social e 1 (um) de serviços, destinados ao prédio do Estado Maior das Forças Armadas — EMFA — em construção na Superquadra 212-Sul, devendo ter as seguintes características:

- velocidade — 45 m.p.m.;
- número de paradas — 7 (sete) — pilotis, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, e 6º, todas do mesmo lado;
- capacidade — 6 (seis) passageiros ou 420 (quatrocentos e vinte) quilos, com área máxima;
- percurso — normal I 18 metros (ver plantas);
- comandos — automáticos;
- botoeiras — indicadores luminosos de subida e descida com botão de chamada em cada andar. Botoeira de cabine com botões para comando dos pagamentos, alarme, emergência e luz;
- portas das cabines — tipo de correr em 2 (duas) folhas revestidas de laminados plásticos e fecho de segurança;
- porta dos pavimentos — abertura normal, eixo vertical com fecho de segurança, revestida de laminado plástico dos dois (2) lados; ambas as portas, deverão ter fechamento automático, sisores, grades de ventilação;
- cabine — será de madeira compensada, revestida internamente de laminado plástico, iluminação indireta, com grades de ventilação, rodapé e guarnição em alumínio anodizado, piso vinílico (paviflex, vulcapiso ou eterflex) soleira em duralumínio também para os pavimentos;
- maquinas de tração — em corrente alternada de 380 volts e 60 ciclos;
- freio — elétrico-mecânico;

Observações:

- as cores do laminado plástico, serão determinadas pela fiscalização;
- os marcos das portas de pavimento serão fornecidos pela firma de elevadores;
- o poço de elevadores e a casa de máquinas serão entregues para montagem das guias e início dos serviços 5 meses após a data da proposta.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

15 — Os preços propostos para o fornecimento e montagem dos equipamentos a que se refere o presente Edital, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano a partir da data da proposta.

CAPÍTULO VIII

Contrato

16 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as comissões estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

17 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

18 — O prazo para início dos trabalhos, fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

19 — O prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 300 (trezentos) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

20 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) ordem escrita da NOVACAP para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

b) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

21 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Senhor Superintendente da NOVACAP nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico apresentado; quando não forem com as Normas Técnicas em vigor; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexecutável informada pelo contratante. Variáveis de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros).

ros) a Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

22 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorização para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

23 — Os faturamentos supra citados, deverão obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura	— 10% do valor global	30 dias após a assinatura do contrato.
2ª fatura	— 10% idem	60 idem
3ª fatura	— 10% idem	90 idem
4ª fatura	— 10% idem	120 idem
5ª fatura	— 10% idem	150 idem
6ª fatura	— 10% idem	180 idem
7ª fatura	— 10% idem	210 idem
8ª fatura	— 10% idem	240 idem
9ª fatura	— 10% idem	270 idem
10ª fatura	— 10% do valor global	na entrega dos elevadores funcionando devidamente regulados ou após 300 dias caso não sejam fornecidos a empreiteira os elementos necessários para tal.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supra citadas, serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

24 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- falir;
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

25 — Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por

mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da Obra

26 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

27 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP, ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da Companhia, para esclarecimentos necessários e correlatos.

28 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para licitações, relativas à execução de obras e aquisição de materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia, em sua 474ª sessão, realizada em 17 de agosto de 1965 (Instrução de Serviço "N" n.º 007-65, publicada no Boletim de Serviço n.º 345, de 25-8-65), bem como os projetos, especificações, Normas Técnicas e minutas de propostas, que serão fornecidos aos interessados, pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações no 12º andar do Edifício Sede da Companhia. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

EDITAL N.º 133-66-CPC-2, para conclusão de 2 (dois) galpões para o Departamento de Edificações, cujas estruturas em concreto armado e a estrutura em treliça metálica já estão concluídas, localizados no Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília, Distrito Federal.

Comunicamos aos interessados que por motivo de ordem técnica a Concorrência Pública, para conclusão de 2 (dois) galpões para o Departamento de Edificações, cujas estruturas em concreto armado e a estrutura em treliça metálica já estão concluídas, localizados no Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília, Distrito Federal, fica transferida para o dia 31 de janeiro, às mesmas horas, conforme o Edital n.º 133-66-CPC-2, publicado no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 1967 — Seção I — Parte I — páginas 56, 57 e 58.

Brasília, 13 de janeiro de 1967. — Eng.º Ulviano Brochado Santiago. Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência — NOVACAP

Comissão de Inquérito

O Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Ordem de Serviço "E" n.º 029-66 do Senhor Engenheiro Chefe do Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do Artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente Edital, Angelina de Oliveira, funcionária pública federal, lotada no Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos sob matrícula n.º 7.521, como Telefonista Encarregada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, comparecer na sala de pagamentos da Tesouraria da Divisão Financeira do Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos, no horário de expediente normal, em Brasília, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 12 de janeiro de 1967 — José Pios de Abreu, Presidente.

IMPÓSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 1 de 19 de fevereiro de 1959, do Ministério da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100.

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal